



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 008/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
(Projeto de Lei 006/2022 – Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº 734/2016, ALTERANDO
ARTIGO 2º, REFORMULANDO O ROL DE
ENTIDADES QUE COMPÕEM O CONSELHO
MUNICIPAL DO TURISMO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de fevereiro de 2022, a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada segmento, a saber:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Estadual de Empreendedorismo e Turismo
- b) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- c) Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo
- d) Educação e Ensino
- e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO
- f) Fundação Nacional do Índio – FUNAI

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Fórum Empresarial de Inovação Tecnológica e Desenvolvimento do Acre
- b) Profissionais do Turismo
- c) Produção Associada
- d) Espaços Culturais
- e) Organizações Indígenas
- f) Turismo Base Comunitárias

III – EMPRESAS PRIVADAS

- a) Sistema S de Cruzeiro do Sul
- b) Agência de Viagens
- c) Meios de Hospedagem
- d) Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares
- e) Meios de Transporte
- f) Balneários

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de fevereiro de 2022.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Elter de Queiroz Nóbrega
1º Secretário